



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021

**ESSE ESTUDO EVIDENCIARÁ O PROBLEMA
A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR
SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A
AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E
ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de dispor de suporte técnico especializado em assessoria e consultoria técnica voltada à organização da rede de atenção básica, monitoramento de indicadores de saúde e otimização dos repasses financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

1.2. A gestão municipal da saúde demanda acompanhamento contínuo das ações da atenção primária, monitoramento de metas e indicadores assistenciais, organização dos fluxos administrativos e cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Ministério da Saúde.

1.3. A crescente complexidade das políticas públicas de saúde, associada à necessidade de observância rigorosa das normas técnicas e operacionais aplicáveis à atenção básica e ao financiamento da saúde pública, exige atuação especializada e conhecimento técnico específico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.4. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, com comprovada experiência em assessoria e consultoria técnica na área da saúde pública, capaz de oferecer suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde na estruturação, acompanhamento e aprimoramento das ações da atenção básica.

1.5. A contratação visa suprir lacunas técnicas existentes, fortalecer a gestão da saúde municipal, melhorar os mecanismos de monitoramento dos indicadores assistenciais e promover maior eficiência na captação, regularização e otimização dos repasses do Fundo Nacional de Saúde.

2. 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo compatível com as ações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), quando existente.

2.2. Trata-se de contratação estratégica, essencial ao fortalecimento da gestão da saúde pública municipal e à melhoria da eficiência dos serviços ofertados à população.

3. 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais - A contratação deverá atender às exigências legais, técnicas e operacionais previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à administração pública e à saúde pública.

3.2. Requisitos Técnicos

3.2.1. A empresa contratada deverá possuir notória especialização em assessoria e consultoria técnica na área da saúde pública, comprovada mediante experiência anterior, qualificação da equipe técnica e atuação em serviços similares.

3.2.2. A equipe técnica deverá possuir experiência comprovada em:

- ✓ gestão da atenção básica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- ✓ organização da rede de saúde;
 - ✓ monitoramento de indicadores de saúde;
 - ✓ políticas públicas de saúde;
 - ✓ financiamento e repasses do SUS.

3.2.3. A atuação técnica abrangerá:

- ✓ diagnóstico da rede de atenção básica;
- ✓ suporte técnico à gestão da saúde;
- ✓ monitoramento e análise de indicadores assistenciais;
- ✓ acompanhamento de programas estratégicos do Ministério da Saúde;
- ✓ orientação técnica quanto aos repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- ✓ apoio na organização dos processos administrativos e assistenciais.

3.3. Requisitos Operacionais

3.3.1. Prestação contínua dos serviços durante a vigência contratual;

3.3.2. Atendimento presencial e/ou remoto, conforme necessidade da Administração;

3.3.3. Disponibilidade técnica para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Requisitos de Gestão e Governança

3.4.1. Observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público;

3.4.2. Fiscalização contratual por servidor formalmente designado;

3.4.3. Apresentação de relatórios técnicos periódicos e orientações especializadas.

4. 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. A contratação será considerada como 01 (um) serviço técnico especializado contínuo, executado ao longo da vigência contratual.

4.2. Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses.

5. 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado considerou:

- ✓ empresas especializadas em consultoria técnica na área da saúde pública;
- ✓ contratações similares realizadas por outros municípios;
- ✓ dados de mercado e consultas em portais de transparência.

5.2. Observou-se a existência de empresas aptas à execução do objeto, porém com diferenças relevantes quanto à metodologia, experiência técnica e especialização profissional.

5.3. Diante disso, a contratação por inexigibilidade, fundamentada na notória especialização do futuro contratado, apresenta-se como solução adequada à satisfação do interesse público.

6. 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6.2. O valor foi definido com base:

- ✓ na complexidade técnica dos serviços;
- ✓ na natureza predominantemente intelectual do objeto;
- ✓ na análise de valores praticados no mercado para serviços similares.

6.3. O valor mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

7. 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica na organização da rede de atenção básica, monitoramento de indicadores de saúde e otimização dos repasses do Fundo Nacional de Saúde.

7.2. A execução dos serviços abrangerá:

- ✓ suporte técnico à gestão da saúde pública;
- ✓ organização da rede de atenção básica;
- ✓ acompanhamento de programas e indicadores de saúde;
- ✓ monitoramento de metas assistenciais;
- ✓ orientação técnica especializada quanto aos repasses do SUS;
- ✓ apoio técnico à tomada de decisões administrativas.

7.3. A solução contempla todo o ciclo da prestação dos serviços, desde o diagnóstico situacional da rede de saúde até o acompanhamento e avaliação contínua dos resultados obtidos.

8. 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto não será parcelado, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada, contínua e interdependente.

8.2. O parcelamento comprometeria a uniformidade metodológica, a eficiência da execução e a adequada coordenação técnica das atividades.

9. 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ Fortalecimento da gestão da atenção básica;
- ✓ Melhoria dos indicadores de saúde;
- ✓ Otimização dos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde;
- ✓ Maior eficiência administrativa e assistencial;
- ✓ Apoio técnico qualificado à tomada de decisões da gestão municipal da saúde.

10.10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 10.1. Instrução do processo administrativo;
 - 10.2. Verificação da disponibilidade orçamentária;
 - 10.3. Designação de gestor e fiscal do contrato;
 - 10.4. Elaboração do instrumento contratual.

11.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 11.1. Não há contratações diretamente interdependentes relacionadas ao objeto.

12.12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Baixo impacto ambiental;
- 12.2. Prioridade para utilização de meios digitais;
- 12.3. Uso racional de recursos materiais e tecnológicos.

13.13. CONCLUSÃO

- 13.1. A contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e viável, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

Malhador/SE, 20 de abril de 2026.

UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR

Departamento de Compras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

Francisco de Assis Araújo Junior
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal – Aprovado